



Tribunal Superior Eleitoral

Presidência

Pauta de Julgamentos Secretaria das Sessões

Pauta nº 004/2000 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 118
ORIGEM: BELO HORIZONTE - MG
RELATOR: MIN. EDUARDO RIBEIRO
RECORRENTE: ANA MARIA DE OLIVEIRA FRÓES
ADVOGADOS: AIDÉ GALIL E OUTRO
LITISCONSORTE: LUIZ GUILHERME MARQUES
ADVOGADO: ROBERTO LUIZ COIMBRA DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1512
ORIGEM: SÃO PAULO - SP
RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA
AGRAVANTE: DIRETÓRIO REGIONAL DO PSDB
ADVOGADO: MILTON DE MORAES TERRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1844
ORIGEM: IBIRAPITANGA - BA (21ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA
AGRAVANTES: SÉRGIO BARBOSA SANTOS E OUTRO
ADVOGADOS: SANZO BIONDI CARVALHO E OUTROS
AGRAVADA: COLIGAÇÃO "IBIRAPITANGA E VOCÊ"
(PL/PFL/PSL/PRP)
ADVOGADO: JOSE CARLOS CARNEIRO

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 15485
ORIGEM: COROATÁ - MA (8ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MIN. EDSON VIDIGAL
RECORRENTES: RÔMULO AUGUSTO TROVÃO MOREIRA LIMA E OUTRO
ADVOGADOS: JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA E OUTROS
RECORRIDO: ZACARIAS MOYSÉS TROVÃO NETO
ADVOGADO: BENEVENUTO MARQUES SEREJO NETO

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 15857
ORIGEM: SÃO PAULO - SP
RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA
RECORRENTE: ISRAEL ANTUNES DE ALMEIDA, CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADOS: HÉLIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA E OUTRO

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 15876
ORIGEM: SÃO PAULO - SP
RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA
RECORRENTE: PAULO HENRIQUE BARJUD
ADVOGADOS: HÉLIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA E OUTRO

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 15983
ORIGEM: TAUBATÉ - SP (14ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA
RECORRENTE: COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL DO PMN
ADVOGADOS: MANOEL DA CUNHA E OUTRA

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 16188
ORIGEM: RECIFE - PE
RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA
RECORRENTE: ANTÔNIO RICARDO CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO: OSWALDO NAVES VIEIRA JÚNIOR

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 16205
ORIGEM: CUIABÁ - MT
RELATOR: MIN. EDSON VIDIGAL
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL, POR SEU PROCURADOR NO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDOS: ANA LÚCIA FIGUEIREDO DALL'ORTO E OUTROS
ADVOGADO: AMARAL AUGUSTO DA SILVA

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 16206
ORIGEM: CUIABÁ - MT
RELATOR: MIN. EDSON VIDIGAL
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL, PELO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDOS: ALEXSANDRO DELCÍDIO MATEUS E OUTROS
ADVOGADA: LAURA ZAINÉ G. COUTINHO

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 16207
ORIGEM: CUIABÁ - MT
RELATOR: MIN. EDSON VIDIGAL
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL, POR SEU PROCURADOR NO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDOS: ADRIANA DAS GRAÇAS FAVERÃO E OUTROS
ADVOGADA: LAURA ZAINÉ G. COUTINHO

Brasília, 08 de fevereiro de 2000

FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO
Secretário

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 9/2000 RESOLUÇÕES

20.497 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.383 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Néri da Silveira.
Interessado: Milton Córdova Júnior, eleitor.

Ementa:
Cadastro Eleitoral. Certidão de Quitação Eleitoral. 2. O eleitor que estiver quite com suas obrigações eleitorais poderá pedir a expedição de Certidão de Quitação Eleitoral, perante o juízo de Zona Eleitoral diversa daquela em que inscrito. 3. Sugestão de eleitor aprovada.

Vistos, etc.,
Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar a sugestão de alteração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Presentes os Srs. Ministros Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Eduardo Ribeiro, Edson Vidigal, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 21 de outubro de 1999.

20.527 - CONSULTA Nº 554 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Edson Vidigal.
Consultante: Jair Bolsonaro, Deputado Federal.

Ementa:
CONSULTA. VEREADOR. IDADE MÍNIMA. LEI Nº 9.504/97, ART. 11, § 2º.
1. A idade mínima de 18 anos para concorrer ao cargo de Vereador tem como referência a data da posse (Lei 9.504/97, Art. 11, § 2º).

Vistos, etc.,
Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder afirmativamente à consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Maurício Corrêa. Presentes os Srs. Ministros Nelson Jobim, Octávio Gallotti, Eduardo Ribeiro, Edson Vidigal, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 9 de dezembro de 1999.

20.539 - CONSULTA Nº 521 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Edson Vidigal.
Consultante: Geraldo Simões, Deputado Federal.

Ementa:
MAGISTRADOS E MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS. ELEGIBILIDADE. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO E FILIAÇÃO PARTIDÁRIA.

1. Para concorrer às eleições, o membro do Tribunal de Contas terá que estar afastado de forma definitiva do seu cargo pelo menos por 6 (seis) meses (LC nº 64/90, Art. 1º, II, "a", 14), devendo satisfazer a exigência constitucional de filiação partidária nesse mesmo prazo.

2. Precedentes.

Vistos, etc.,
Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder à consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Presentes os Srs. Ministros Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Eduardo Ribeiro, Edson Vidigal, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 16 de dezembro de 1999.

20.540 - CONSULTA Nº 566 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Edson Vidigal.
Consultante: Osvaldo Reis, Deputado Federal.

Ementa:
RENÚNCIA. ELEGIBILIDADE. CF, ART. 14, § 5º.
1. O ocupante de mandato executivo que, por ter renunciado seis meses antes da eleição, se reeleger para o mesmo cargo não pode concorrer novamente à reeleição.
2. Precedentes.

Vistos, etc.,
Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder negativamente à consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Presentes os Srs. Ministros Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Eduardo Ribeiro, Edson Vidigal, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 16 de dezembro de 1999.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 10/2000

RESOLUÇÕES

20.534 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.388 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Maurício Corrêa.

Ementa:
Dispõe sobre a aplicação do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 9.421, de 24.12.96, no âmbito da Justiça Eleitoral.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no inciso II do artigo 19 da Lei nº 9.421, de 24.12.1996,
RESOLVE:

Art. 1º. Será concedida promoção ao terceiro padrão da classe "A" aos servidores dos Quadros de Pessoal das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, após a aprovação no estágio probatório, observada a estrutura da carreira a que pertença o servidor.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos servidores aprovados em estágio probatório a partir da publicação da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Presidente - Ministro MAURÍCIO CORRÊA, Relator - Ministro NELSON JOBIM - Ministro EDUARDO RIBEIRO - Ministro EDSON VIDIGAL - Ministro EDUARDO ALCKMIN - Ministro COSTA PORTO
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 14 de dezembro de 1999.

20.538 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.404 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Néri da Silveira.

Ementa:
Altera a redação do artigo 78 da Resolução TSE nº 20.132, de 19.3.98.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, IX, do Código Eleitoral, tendo em conta o disposto na Resolução TSE 20.132/98, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução TSE 20.442, de 20 de maio de 1999,

considerando a necessidade de adequação dos procedimentos destinados ao cancelamento de inscrições por ausência a três eleições consecutivas, cujo cronograma de execução foi aprovado pela Resolução TSE 20.449/99, alterado pela Resolução TSE 20.487, de 30 de setembro de 1999, às disposições constitucionais que regulamentam as hipóteses de exercício facultativo do voto,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 78 da Resolução TSE nº 20.132, de 19.3.98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º. Será cancelada a inscrição do eleitor que se abster de votar em três eleições consecutivas, salvo se houver apresentado justificativa para a falta ou efetuado o pagamento da multa, ficando excluídos do cancelamento os eleitores que, por prerrogativa constitucional, não estejam obrigados ao exercício do voto e cuja idade não ultrapasse oitenta anos.

§ 4º.

§ 5º. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do Batimento que identificar as inscrições sujeitas a cancelamento, mencionadas no parágrafo precedente, sem que o eleitor tenha se apresentado ao Cartório Eleitoral e comprovado comparecimento, justificando ausência ou pago a(s) multa(s) correspondente(s) a um ou mais dos pleitos em questão, existindo comando de quaisquer dos FASEs códigos "078 - Quitação mediante multa", "108 - Votou em separado", "159 - Votou fora da seção" ou "167 - Justificou ausência às urnas", ou processamento das operações Transferência (3), Revisão (5) ou Segunda Via (7), a inscrição será automaticamente cancelada pelo sistema, mediante FASE código "035 - Deixou de votar em três eleições consecutivas, observada a exceção contida no § 3º deste artigo."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Presidente e Relator - Ministro MAURÍCIO CORRÊA - Ministro NELSON JOBIM - Ministro EDUARDO RIBEIRO, vencido - Ministro EDSON VIDIGAL, vencido - Ministro EDUARDO ALCKMIN, vencido - Ministro COSTA PORTO.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 16 de dezembro de 1999.